

DECRETO Nº 121/2022

Dispõe sobre a regulamentação do desconto em folha de pagamento dos servidores públicos, ativos e inativos, no âmbito do Poder Executivo, Autarquias e Fundações do Município de Umuarama, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, inciso VI, c/c o art. 91, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 18/1992 que estabelece que nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento dos servidores, salvo por imposição legal, ou mandado judicial;

CONSIDERANDO que, além das consignações de caráter compulsório, são previstas outras consignações, de caráter facultativo, que necessitam de regulamentação, de modo a preservar a capacidade econômica da remuneração dos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Umuarama, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização prévia e expressa, nos termos deste decreto.

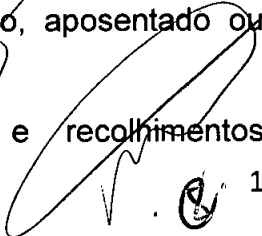
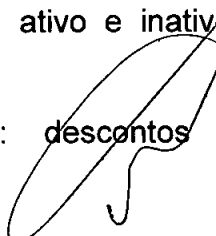
Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - consignatário: o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II - consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica ou fundacional, que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento dos servidores públicos em atividade, em favor do consignatário;

III - consignado: servidor público, ativo e inativo, aposentado ou pensionista;

IV - consignação compulsória: descontos e recolhimentos



1

obrigatórios efetuados por força de lei, determinação judicial ou administrativa;

V - consignação facultativa: desconto efetuado sobre a remuneração do servidor, consignado em folha de pagamento, decorrente de solicitação formal e expressa do mesmo em favor do consignatário, mediante convênio firmado com a Administração Pública Municipal direta, autárquica ou fundacional ou pelos sindicatos representantes dos servidores públicos municipais de Umuarama;

VI - margem consignável: parcela da remuneração passível de consignação facultativa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor líquido recebido pelo servidor.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, considera-se valor líquido o vencimento do cargo mais as vantagens pecuniárias pagas ao servidor, excetuando os valores referentes à gratificação natalina, adicional de férias e vantagens de natureza indenizatória, deduzindo-se os descontos e recolhimentos obrigatórios efetuados por força de lei, determinação judicial ou administrativa.

Art. 3º Os descontos autorizados não poderão exceder, em nenhuma hipótese, a margem consignável; podendo, no entanto, ser renovados com permissão expressa do servidor.

Art. 4º São consideradas consignações facultativas para fins do disposto neste decreto:

I - mensalidade sindical referente aos sindicatos da categoria do servidor público municipal, incluindo, também, os sindicatos que representam os professores e demais profissionais da educação;

II - contribuição para planos de seguros, planos de saúde ou similares;

III - convênios firmados entre empresas públicas ou privadas com a Associação de Servidores Municipal de Umuarama – ASSEMU;

IV - outras consignações voluntárias não previstas neste Decreto.

Art. 5º A sistemática de consignações de pagamento, na modalidade facultativa, constitui mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos ativos e inativos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e do Legislativo Municipal, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por dívidas ou compromissos por eles assumidos com os consignatários.

Parágrafo único. Caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações, cabe ao servidor providenciar diretamente ao consignatário, o

recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando a Administração Pública, tratada neste Decreto, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 6º Para serem credenciados como consignatários, além da comprovação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, devem atender as exigências e procedimentos que se fizerem necessários conforme dispositivo legal aplicável à espécie.

Parágrafo único. A exigência de cadastramento dos consignatários, conforme estabelecido no caput deste artigo, não se aplica à mensalidade prevista no art. 4º, inciso I.

Art. 7º A consignação em folha de pagamento, seja ela obrigatória ou facultativa, somente será efetivada mediante apresentação da respectiva autorização, assinada pelo consignado, para desconto em folha de pagamento, fornecida pelo próprio consignatário, até o terceiro dia útil do mês, através de ofício devidamente cadastrado junto à unidade de protocolo junto à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama.

§ 1º Para adequação das disposições deste Decreto, será conferido aos signatários o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para que protocolem junto à Diretoria de Recursos Humanos a primeira autorização de desconto, devidamente assinada pelos consignados.

§ 2º Quando a consignação em folha de pagamento se der em caráter mensal e de forma contínua, a autorização do servidor ativo ou inativo, aposentado ou pensionista deverá ser renovada, quadrimestralmente, sob pena de suspensão do desconto.

Art. 8º O consignatário deverá encaminhar até o quinto dia útil de cada mês ao consignante, a relação de todos os servidores ativos ou inativos, aposentados e pensionistas que deverão ter o desconto em folha de pagamento, do mês subsequente e o respectivo valor a ser depositado.

Art. 9º O consignatário deverá solicitar, até o quinto dia útil de cada mês, através de ofício devidamente cadastrado junto à unidade de protocolo da Prefeitura, o repasse dos valores descontados dos servidores, especificando o banco, agência e conta a serem depositados.

Art. 10. A Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverá repassar ao consignatário, até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados.

Art. 11. O consignante deve comunicar ao consignatário, mensalmente, até a data do pagamento, a relação dos nomes daqueles que não puderam sofrer os descontos, seja parcial ou totalmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. As consignações em folha prevista no art. 4º deste Decreto podem, a qualquer tempo, no todo ou em parte, ser canceladas ou suspensas:

I - por interesse do consignante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, não alcançando situações pretéritas;

II - por interesse do consignatário, conforme firmado em contrato ou convênio;

III - por interesse do consignado, após aquiescência do consignatário.

Art. 13. A consignação poderá ser denunciada a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo consignante, até a efetiva liquidação dos valores descontados dos servidores.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de abril de 2022.



HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal



SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

Revogado Conforme
Decreto N.º 148.122
Lenise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE *21* *abril* | 20 *02*
DE N.º *12407*
UMUARAMA *25* | *04* | 20 *02*
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS